

PROCESSO LEGISLATIVO 2026

AUTOR: CLEILSON

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Instituí, no âmbito da rede pública municipal de ensino, a Semana de Educação Fiscal e Financeira no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

1°

2°
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: ___/___/2026

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

MEMBRO: _____.

3°

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4°

DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ___/___/2026

5°

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/2026 _____

6°

7°



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____, DE ____ DE _____ DE 2026.

Vereador Autor: José Cleilson Rodrigues Vieira.

Ementa: *Institui, no âmbito da rede pública municipal de ensino, a Semana de Educação Fiscal e Financeira no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.*

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro do Norte, a Semana de Educação Fiscal e Financeira, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio, no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A organização, programação e articulação institucional necessárias à execução da Semana referida no caput ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Durante a Semana de Educação Fiscal e Financeira, o Poder Público Municipal, por meio das secretarias competentes, poderá promover:

- I – palestras, oficinas e seminários;
- II – exposições, apresentações culturais e atividades educativas;
- III – campanhas de divulgação e materiais didáticos;
- IV – outras iniciativas correlatas ao tema.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de ____ de _____ de 2026.

José Cleilson Rodrigues Vieira

Vereador



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposição tem como objetivo fortalecer a educação cidadã no Município de Juazeiro do Norte, promovendo ações voltadas à educação fiscal e financeira entre os estudantes da rede pública municipal de ensino.

A educação fiscal desempenha papel essencial na formação de cidadãos conscientes sobre o funcionamento do Estado, a arrecadação de tributos e a correta aplicação dos recursos públicos. Ao mesmo tempo, a educação financeira contribui para o desenvolvimento de habilidades relacionadas ao planejamento, organização e uso responsável dos recursos financeiros.

A instituição de uma semana dedicada ao tema permitirá que escolas, professores e estudantes participem de atividades educativas, palestras, oficinas e outras ações voltadas à conscientização sobre a importância da responsabilidade fiscal, da transparência e da participação cidadã.

Além disso, a realização da Semana de Educação Fiscal e Financeira contribui para aproximar os estudantes das discussões sobre cidadania, orçamento público e controle social, fortalecendo valores fundamentais para a construção de uma sociedade mais consciente e participativa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.